

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Decreto nº 5.444, de 28 de setembro de 2007.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos de investidura, cordeamento e incorporação de áreas no município a serem adotados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso XII e XXX da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Considerando que compete ao Município a ordenação espacial de seu território, notadamente no que concerne ao uso do solo urbano segundo o preceituado no art. 30, inciso VIII da Constituição Federal;

Considerando o número excessivo de empreendimentos imobiliários que estão sendo construídos no Município e o número excessivo de áreas em situação divergente com as suas respectivas escrituras;

Considerando que a retificação de área de um imóvel é um procedimento que permite a correção de seu registro ou averbação quando se mostrarem omissos, imprecisos ou não exprimirem a verdade;

Considerando a necessidade de se agilizar os procedimentos da alçada da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMUR, objetivando maior otimização dos seus serviços;

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano deverá, a partir desta data, uniformizar os

Prefeitura Municipal de Parnamirim

procedimentos administrativos no que diz respeito aos pedidos de alienação por investidura, cordeamento, retificação de área e outros congêneres.

Art. 2º. Para os pedidos relativos aos procedimentos administrativos constantes do art. 1º, o interessado quando cabível, deverá formalizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano acompanhado dos seguintes documentos: ART - Anotação de Responsabilidade Técnica; levantamento topográfico, quando for o caso; comprovante de IPTU devidamente pagos e escritura da área.

Parágrafo Único: Caso o imóvel do requerente se encontre em área limítrofe com área de terceiro, deverá ser apresentado declaração com firma reconhecida dos confrontantes do imóvel, que oferecerão sua concordância com o pedido. Caso os confinantes não sejam encontrados, competirá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano proceder a análise do pedido, ressalvando que no mencionado pedido não foi colacionado a manifestação formal daqueles.

Art. 3º. Competirá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, após a análise do pedido constante do artigo anterior, emitir Certidão de Vistoria de Limites ou outro documento congêneres que habilitará o interessado a proceder a retificação da área do imóvel junto ao Oficial do Registro de Imóveis competente.

Art. 4º. De acordo com as normas aqui estabelecidas, o requerente ou interessado no procedimento administrativo, somente poderá ir até o cartório, após a emissão pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano da Certidão de Vistoria de Limites ou outro documento congêneres.

Art. 5º. Quando se tratar de pedido de alienação por investidura que envolva remanescente de área ou obra pública, após requerimento do interessado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, será providenciado a medição da área e a caracterização dos limites, sendo o processo encaminhado à Comissão de Avaliação.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, nos casos do artigo anterior, deverá cientificar a Secretaria Municipal de Obras Públicas e a Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Desenvolvimento Econômico para que se manifestem formalmente acerca de possível interesse do Município na área pleiteada pelo requerente.

Parágrafo único: No processo Administrativo deve ficar bem claro que as áreas do Município, objeto do pedido de alienação por investidura, não são de interesse do Município.

Art. 7º. Após conclusão do procedimento administrativo envolvendo os casos do art. 5º, deverá ser providenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, projeto de lei de autoria do Poder Executivo, descrevendo a área pública que deverá ser anexada, que objetive a autorização legislativa para a alienação por investidura do respectivo imóvel remanescente.

Parágrafo Único: Após aprovação da alienação por investidura, o interessado deverá efetuar o pagamento de uma taxa relativo a área a ser anexada

Art. 8º. As taxas relativas aos procedimentos administrativos descritos neste decreto serão cobradas conforme previsto nas legislações municipais em vigor.

Art. 9º. Revogam-se às disposições em contrário.

Parnamirim, 28 de setembro de 2007.


AGNELO ALVES
Prefeito